



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5510 /2024.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.

Processo nº 0826382-49.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho (Num. 154921403 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial (Num. 129041128 - Pág. 8-9 e Num. 129041128 - Pág. 13) cujo pleito se refere **ao produto XX1 CBD oil 1000mg**.

Acostado aos autos (Num. 138370003 - Pág. 1-4), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3263/2024, elaborado em 15 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **doença de Alzheimer**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do tratamento com o produto **XX1 Farm Canabidiol Óleo 1000mg**.

No teor conclusivo do Parecer supramencionado, recomendou-se à médica assistente que verificasse se o Autor se enquadraria nos critérios do **Protocolo Clínico da Doença de Alzheimer**, a fim de ter acesso aos medicamentos disponibilizados aos pacientes para a referida doença: Donepezila 5mg e 10mg (comprimido), Galantamina 8mg, 16mg e 24mg (cápsulas de liberação prolongada), Rivastigmina 1,5mg, 3,0mg, 4,5mg, 6,0mg (cápsulas), 2,0mg/mL (solução oral) e 9mg, 18mg (adesivo transdérmico) e Cloridrato de Memantina 10mg (cápsula de liberação controlada).

Em resposta, foi anexado documentos médicos mais recentes (Núm. 149420348 - Pág. 1-3, emitidos em 10 de outubro de 2024, no qual foi reiterado o quadro clínico do Autor, a necessidade do produto **extrato rico em canabidiol 1000mg** da marca Sunmed-Sunflora e acrescentado que o Autor faz uso de memantina e vimpocetina, sem controle expressivo da doença. Ademais, já fez uso de donezepila, não tolerado pelo Autor, assim como são contraindicados os medicamentos galantamina e rivastigmina.

A análise do caso demonstra que a terapia medicamentosa para Alzheimer, conforme o protocolo do SUS, não apresenta a efetividade necessária para o tratamento individualizado do Autor.

As demais informações foram devidamente abordadas no o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3263/2024.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02